

O presente acordo é feito em 5 (cinco) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quinta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 15 de março de 2019.

Pela Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros Vida, SA:

Tiago Filipe Martins do Couto Venâncio, administrador delegado.

Pela Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros SA:

Tiago Filipe Martins do Couto Venâncio, administrador delegado.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, presidente da direção.
José Luís Coelho Pais, 1.º vice presidente da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.
Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal da direção.

Depositado em 1 de abril de 2019, a fl. 86 do livro n.º 12, com o n.º 69/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 14, de 15/04/2019).

Acordo de adesão entre a Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros Vida, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro.

A Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros Vida, SA e a Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros SA, ambas com sede na Rua da Mesquita, 6, 1070-238 Lisboa, com os números de pessoa coletiva 513251944 e 513251936, respetivamente, contribuintes da Segurança Social 25132519443 e 25132519362, e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 16, 1600-410 Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho (alteração salarial), celebrado entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

Mais se acorda que a tabela salarial produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos pelo ACT em apreço um total de 25 trabalhadores, partilhados nas duas empresas.